***Poderá ser confeccionada capa com dados e logotipos do Priorado.***

**MODELO DE REGIMENTO INTERNO**

**DO PRIORADO Nº XXX**

**JURISDICIONADO AO GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS (GCEMG)**

**FILIADO AO SCDB (SUPREMO CONSELHO DEMOLAY BRASIL)**

**ÍNDICE**

[**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1**](#_Toc86783464)

[**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO 2**](#_Toc86783465)

[**DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES 3**](#_Toc86783466)

[**DA ADMINISTRAÇÃO 5**](#_Toc86783467)

[**DO CONSELHO CONSULTIVO 8**](#_Toc86783468)

[**DAS CONVOCAÇÕES 10**](#_Toc86783469)

[**DA COMUNICAÇÃO INTERNA 11**](#_Toc86783470)

[**DAS PROIBIÇÕES E DO REGIME DISCIPLINAR 11**](#_Toc86783471)

[**DA FREQUÊNCIA E DAS TAXAS 12**](#_Toc86783472)

[**DO GRAU DO ÉBANO 13**](#_Toc86783473)

[**DO PATRIMÔNIO 13**](#_Toc86783474)

[**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 13**](#_Toc86783475)

**CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Quando utilizadas neste Regimento Interno as seguintes palavras, termos e frases, elas significam:

**I –** Grande Conselho: é o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado Minas Gerais (GCEMG);

**II –** Supremo Conselho: é o Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB), que é a instituição suprema, legal e legítima, com exclusiva autoridade sobre a Ordem DeMolay no Brasil;

**III –** Ordem ou Ordem DeMolay: é a organização fraternal, patrocinada pela Maçonaria Universal, gerida pelo Supremo Conselho;

**IV –** Ordem da Cavalaria, Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, ou, simplesmente, Cavalaria: é a organização afiliada à Ordem DeMolay, patrocinada pela Maçonaria Universal e gerida pelo Supremo Conselho;

**V –** Capítulo ou Capítulo DeMolay: significa o Capítulo da Ordem DeMolay trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada pelo Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita;

**VI –** Priorado: significa o Priorado da Ordem da Cavalaria trabalhando sob Carta Constitutiva temporária ou permanente, emanada pelo Supremo Conselho, conforme o contexto exija ou permita;

**VII –** Mestre Maçom regular: é o membro de Potência Maçônica regular que possui a plenitude dos seus direitos maçônicos e o grau de Mestre Maçom.

**VIII –** Regimento Interno: é o documento que apresenta um conjunto de normas internas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do organização, detalhando a administração, as respectivas competências, seus relacionamentos internos e externos e outros assuntos afetos.

**IX** – Regras e regulamentos do Supremo Conselho e do Grande Conselho: é o conjunto de normas emanadas das instituições que dirigem a Ordem DeMolay no Brasil, com competência para definir diretrizes e determinar alterações na sua organização administrativa e ritualística.

**Art. 2º.** Nos termos do disposto na legislação cabível, o Priorado detém autonomia econômica, financeira e administrativa em sua jurisdição.

**Parágrafo Único.** Esta autonomia não conflita com o controle e supervisão exercidos pelo Grande Conselho.

**CAPÍTULO II**

# DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

**Art. 3º –** O Priorado XXX nº XX, patrocinado pelo (a) XXX, doravante aqui denominado simplesmente PRIORADO, fundado em XXX e instalado em XXX, sendo uma associação sem fins lucrativos de duração indeterminada, obedecerá às disposições legais do Supremo Conselho DeMolay Brasil, do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e deste Regimento Interno;

**§ 1º –** O PRIORADO não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**§ 2º –** O PRIORADO não distribui resultados, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**§ 3º –** O prazo de duração do PRIORADO é indeterminado.

**§ 4º –** O PRIORADO obrigatoriamente será patrocinado por um corpo maçônico regular nos termos e na forma estabelecidos pela legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**Art. 4º –** O PRIORADO será sediado na Cidade de XXXX, estado de Minas Gerais, situado à Rua XXXX, nº XXXXX, bairro XXXX, CEP: XXXXXX.

Parágrafo Único - A jurisdição do PRIORADO XXXXXX, mediante pleno acordo de todos os entes que o compõem e conforme delimitado pelo Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, compreende os seguintes Capítulos: XXXXXX, XXXXX e XXXX.

**Art. 5º –** Constituem objetivos do PRIORADO:

**I –** A construção do caráter para formação de melhores cidadãos;

**II –** O aperfeiçoamento moral e intelectual de seus membros;

**III –** Incentivar a prática das Sete Virtudes Cardeais de um DeMolay: Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

**IV –** Promover um fórum para a livre discussão de assuntos de interesse público;

**V –** Incentivar o altruísmo puro, sem benefícios pessoais e/ou financeiros;

**VI –** Estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos e profissionais tanto no serviço público quanto nos empreendimentos particulares;

**VII –** Incentivar e promover o apreço e a dedicação à ciência, à filosofia, à política e às artes;

**VIII –** Oportunizar o acesso dos membros à atividades fundamentais para o desenvolvimento de habilidades fundamentais, como o senso de liderança, a capacidade de planejamento e organização, a oratória e o trabalho em equipe.

**Parágrafo único -** No desenvolvimento de suas atividades, o PRIORADO não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 6º –** O PRIORADO se submete em todos os aspectos ao que estabelece este Regimento Interno e o Estatuto Social (quando houver). Além disso, este Priorado obedecerá, necessariamente, às disposições do Regulamento Geral da Ordem da Cavalaria, do Estatuto Social e das Regras e Regulamentos do Supremo Conselho e do Grande Conselho, bem como às disposições legais e regimentais que lhe forem aplicáveis, incluindo atos normativos, resoluções, decretos, circulares, dentre outros.

**CAPÍTULO III**

# DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 7º –** O PRIORADO compõe-se de número ilimitado de membros, admitidos conforme legislação e procedimentos ritualísticos em vigor pelo Supremo Conselho e o Grande Conselho.

**Art. 8º –** O PRIORADO é constituído pelos seus Cavaleiros Ativos e Seniores filiados, bem como pelos Maçons que compõem o Conselho Consultivo.

**§ 1º –** Cavaleiros Ativos são aqueles DeMolays com idade entre dezessete anos completos e vinte e um anos incompletos, egressos do grau DeMolay, acolhidos na Ordem por meio de Investidura.

**§ 2º –** Seniores Afiliados são os membros da Ordem da Cavalaria que já completaram a idade de vinte e um anos e, portanto, poderão participar das reuniões da Ordem, sem ocupar cargos ritualísticos, e participar de Conselhos Consultivos, quando convidados.

**§ 3º –** Maçons são aqueles iniciados na Maçonaria.

**§ 4º –** O registro de todos os membros do PRIORADO se encontra devidamente hospedado no Sistema Digital adotado pelo Supremo Conselho - SISDM.

**§ 5º** **–** Devidamente investido, o membro adquire todos os direitos e deveres emanados na Legislação DeMolay aplicável, podendo usufruir de todos os benefícios previstos.

**§ 6º** **–** O membro do Priorado que atingir a idade de 21 anos deverá se regularizar perante a Associação DeMolay Alumni Brasil até o dia 15 de março do ano subsequente à sua maioridade, sob pena de ser considerado irregular perante o Priorado, Supremo Conselho e Grande Conselho e ficar impedido de participar das atividades desenvolvidas pelo Priorado até a regularização

**Art. 9° –** Perderá a qualidade de membro os Cavaleiros que se tornarem irregulares com o Supremo Conselho ou que deixarem de cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Regimento Interno, no Regulamento Geral da Ordem da Cavalaria, no Estatuto Social, Regras e Regulamentos e Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho e do Grande Conselho, assim como nos demais dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 10° –** São deveres de todos os membros do Priorado, além dos já previstos na legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho:

**a)** Cumprir as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social (caso houver) do Priorado;

**b)** Quando nomeado ou eleito para algum cargo, estudar sobre o mesmo e, quando em seu exercício, decorar a respectiva ritualística, além de cumprir com as obrigações de seu cargo;

**c)** Portar-se nos eventos DeMolays, fechados ou abertos, de forma séria e respeitosa, atento ao que preconiza o Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay;

**d)** Inteirar-se da legislação e dos procedimentos emanados pelo Supremo Conselho e pelo Grande Conselho;

**e)** Pagar as taxas estabelecidas pelo Supremo Conselho, pelo Grande Conselho, pelo Capítulo de origem (OPCIONAL) e pelo PRIORADO, nos prazos estabelecidos;

**f)** Manter seus dados atualizados na plataforma digital do Supremo Conselho - SISDM.

**Art. 11 –** É garantido a todos os membros do Priorado:

**a)** Votar e ser votado nos processos eleitorais, nos termos, condições e restrições da legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho;

**b)** Receber, mediante pagamento das taxas devidas e o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pelo SCDB e pelo GCEMG, os Graus, o acesso aos rituais, cerimônias e demais materiais ritualísticos;

**c)** Recorrer das decisões emanadas em primeira instância pelo Conselho Consultivo do Priorado a qual pertence, à Comissão Estadual de Apelações, em segunda instância e em última instância ao Supremo Conselho, através da Comissão Nacional de Apelações, nos assuntos que se refiram a qualquer violação legal aplicável;

**d)** Participar de todas as reuniões e eventos realizados pelo PRIORADO, dentro do grau que possuir;

**e)** Ter acesso a este Regimento Interno e ao Estatuto Social (quando houver) do PRIORADO;

**f)** Apresentar ideias e propostas que visem o bem da Ordem em geral ou do PRIORADO em particular;

**h)** além de outros direitos diversos previstos em legislações estaduais e nacionais, as quais também deverão ter acesso.

**CAPÍTULO IV**

# DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12 –** O PRIORADO XXXX será administrado pelos Oficiais, que deverão ser Cavaleiros ativos, cujos cargos são os seguintes:

**a)** Ilustre Comendador Cavaleiro;

**b)** Comendador Escudeiro;

**c)** Comendador Pajem;

**d)** Protocolista;

**e)** Primeiro Diácono;

**f)** Segundo Diácono;

**g)** Prior;

**h)** Preceptor;

**i)** Sacristão;

**j)** Porta Bandeira;

**k)** Sentinela.

§1º **–** Os cargos Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem serão eletivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo para o mandato subsequente; os demais cargos serão preenchidos por convite e nomeação, a critério do eleito Ilustre Comendador Cavaleiro do Priorado;

§2° **–** Na excepcional possibilidade de não haver candidatos para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, o Grande Mestre Estadual poderá autorizar a reeleição no cargo, desde que o reeleito não seja sênior;

§3° **–** Todo membro ativo e regular terá direito de votar e ser votado em eleições regulares, sempre respeitando critério referente à frequência, conforme elencado no presente regimento;

§4º **–** Somente poderão votar na eleição os membros regulares e que tenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de presença nas reuniões do Priorado nos 06 (seis) meses que antecederem a eleição e que estejam regulares com a tesouraria do Priorado;

§5º **–** As eleições deverão se dar por voto secreto e serem referendadas pelo Conselho Consultivo do Priorado, a qual compete deliberar sobre eventuais divergências pelo que dispuser o Estatuto Social e o Regulamento Geral do Grande Conselho do Estado e do Supremo Conselho;

§6° **–** O mandato da administração dos Priorados será de um ano, devendo as eleições ser realizadas na última convocação do ano.

§7º - Os eleitos serão instalados na primeira reunião do ano do mandato administrativo.

**Art. 13** **–** São requisitos de elegibilidade para os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem, para um mandato de 01 (um) ano:

I – Ser Cavaleiro Ativo regular do PRIORADO;

II – Possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos últimos doze meses nas reuniões do Priorado;

III – Estar regular com a tesouraria do Priorado;

IV–Ter exercido por uma gestão completa ou estar exercendo o cargo de Comendador

Escudeiro ou Comendador Pajem, para o candidato a Ilustre Comendador Cavaleiro;

§1º **–** O Ilustre Comendador Cavaleiro presidirá as reuniões do Priorado, sendo o seu substituto o Comendador Escudeiro ou o Comendador Pajem, nessa ordem.

**Art. 14 –** As candidaturas individuais deverão ser registradas junto ao Protocolista do PRIORADO em até 30 (trinta) dias antes da eleição e deverão ser rejeitadas pelo Conselho Consultivo quando não atenderem ao disposto neste Regimento Interno e na legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

**Art. 15 –** Compete ao Ilustre Comendador Cavaleiro:

I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, assim como toda a legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho;

II – Nomear os oficiais do PRIORADO, ouvindo aos Comendadores Escudeiro e Pajem;

III – Realizar pelo menos 01 (uma) investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro e 01 (uma) investidura ao Grau do Ébano durante sua gestão;

IV – Verificar junto ao Protocolista a regularidade da Secretaria, dos arquivos, das atas das reuniões, das correspondências, dos relatórios, supervisionando os trabalhos a fim de que seja garantida a regularidade dos serviços da Secretaria; além de verificar as finanças (eventuais entradas e saídas de caixa) do Priorado;

V – Presidir as reuniões do PRIORADO;

VI – Supervisionar os recebimentos das taxas de investiduras ao grau de Nobre Cavaleiro e grau do Ébano antes da realização das cerimônias, providenciando o envio da parte destinada ao Grande Conselho e ao Supremo Conselho;

VII – Verificar, no mês de dezembro, a cobrança da taxa anual para remessa ao Grande Conselho;

VIII – Primar para que sua administração seja voltada para a promoção do crescimento de todos os membros do PRIORADO, trabalhando em prol da união, da concórdia, da harmonia;

IX – Representar o PRIORADO em solenidades para as quais for o mesmo convidado;

X – Manter relacionamento de amizade com outros Priorados, trocando experiências e se inter visitando-se;

XI – Participar das reuniões de liderança convocadas pelo Mestre Conselheiro Regional ou pelo Mestre Conselheiro Estadual;

XII – Participar dos projetos emanados pelos Gabinetes Regional, Estadual e Nacional.

**Art. 16 –** Compete ao Comendador Escudeiro:

I – Substituir o Ilustre Comendador Cavaleiro em suas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o Ilustre Comendador Cavaleiro na administração do PRIORADO e executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

**Art. 17 –** Compete ao Comendador Pajem:

I – Substituir o Ilustre Comendador Cavaleiro em suas ausências e impedimentos e ao Mestre Conselheiro nas ausências e impedimentos daquele e do Comendador Escudeiro;

II – Auxiliar o Ilustre Comendador Cavaleiro na administração do PRIORADO e executar outras tarefas que forem delegadas.

**Art. 18 –** Compete ao Protocolista:

I – Manter em ordem o arquivo, organizando a Secretaria no sentido de que sejam os documentos devidamente arquivados e preservados de destruição;

II – Lavrar as atas das reuniões;

III – Elaborar e expedir a correspondência do PRIORADO, em meio digital ou físico;

IV – Elaborar os relatórios a serem enviados ao Grande Conselho e/ou ao Supremo Conselho, bem como aos Gabinetes Regional, Estadual ou Nacional;

V – Responder as cartas e e-mails recebidos;

VI – Manter o cadastro dos membros sempre atualizado;

VII – Executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Ilustre Comendador Cavaleiro.

VIII – Receber e contabilizar as contribuições dos membros do Priorado;

IX – Efetuar os pagamentos determinados pelo Ilustre Comendador Cavaleiro ou pelo Presidente do Conselho Consultivo, mediante notas fiscais ou recibos;

X – Receber as taxas de investiduras antes da sua realização, tomando as providências pertinentes e comunicando ao Ilustre Comendador Cavaleiro qualquer irregularidade;

XI – Executar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Ilustre Comendador Cavaleiro.

**CAPÍTULO V**

# DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 19 –** O Conselho Consultivo do PRIORADO será constituído de um mínimo de 03 (três) membros, que serão Maçons regulares ou Seniores DeMolays, regulares devendo ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos e serem recomendados pelo órgão patrocinador.

Parágrafo único **–** Todos os membros do Conselho Consultivo serão nomeados e poderão ser exonerados pelo Grande Mestre Estadual.

**Art. 20 –** O Cargo de Presidente do Conselho Consultivo do PRIORADO deve ser ocupado por um Mestre Maçom Regular.

**Art. 21 –** A função de Consultor do PRIORADO deve ser exercida, preferencialmente, por um Mestre Maçom, podendo ser ocupada, ainda, por um Companheiro Maçom, Aprendiz Maçom ou Sênior DeMolay.

**Art. 22 –** O mandato do Conselho Consultivo é de 01 (um) ano.

Parágrafo único - As gestões do Conselho Consultivo deverão corresponder ao Ano DeMolay estabelecido pelo Supremo Conselho.

**Art. 23 –** O representante legal da organização perante os órgãos da Administração Pública e outros é o Presidente do Conselho Consultivo, que será nomeado pela Loja Patrocinadora para um mandado de 1 (um) ano.

§1º - Não existe nenhuma vedação à reeleição do Presidente do Conselho Consultivo, sendo necessária a formalização da recondução ao cargo.

§2º - Caso a instituição patrocinadora, respeitados os requisitos legais, nomeie outro Presidente do Conselho Consultivo, deverá comunicar ao Grande Conselho e Supremo Conselho mediante pacote via sistema eletrônico do Supremo.

§3º - A representação aqui estabelecida não induz à responsabilização do Presidente por quaisquer atos ilegais cometidos pelos membros da organização, limitando-se aos atos de pura e simples representatividade

**Art. 24 –** Compete ao Conselho Consultivo:

I – Eleger um de seus membros, Mestre Maçom, para presidir o Conselho Consultivo;

II – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, o Estatuto Social do PRIORADO (se houver), o Regulamento Geral da Ordem da Cavalaria, o Estatuto Social, as Regras e os Regulamentos do Supremo Conselho e do Grande Conselho;

III – Supervisionar e orientar as atividades do PRIORADO, primando pela ordem, pela paz e pela harmonia dos trabalhos;

IV – Analisar e decidir sobre os projetos elaborados pelo PRIORADO;

V – Analisar e decidir sobre as propostas de iniciação aprovadas ou reprovadas pelo Capítulo;

VI – Realizar reuniões mensais para deliberar acerca dos projetos apresentados pelos Cavaleiros Ativos, bem como para acompanhar e avaliar os trabalhos realizados na gestão.

**Art. 25 –** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I – Presidir as reuniões mensais do Conselho Consultivo;

II – Nomear um dos membros para o cargo de Secretário;

III – Convocar reuniões extraordinárias, se necessárias, para apreciação de assuntos urgentes;

IV – Representar o Priorado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

V – Realizar outras tarefas do seu cargo ou que lhe forem determinadas pelo Oficial Executivo Regional, pelo Grande Mestre Estadual ou pelo Grande Mestre Nacional.

**CAPÍTULO VI**

# DAS CONVOCAÇÕES

**Art. 26 –** O Priorado se reunirá aos XXXX a partir das XX:XX, em convocações, que consistirão em sessões ritualísticas.

§1º – As convocações ocorrerão preferencialmente na sede do PRIORADO;

§2º – Mediante consenso de todos os entes que compõem o PRIORADO, as convocações poderão ser realizadas nos templos maçônicos em que se reúnem os capítulos: XXXXX, XXXXXX, XXXXXX…

§3º – As convocações do PRIORADO ocorrerão mensalmente/quinzenalmente, facultando-se ao Ilustre Comendador Cavaleiro o direito de realizar duas convocações extras durante a gestão.

§4º – Em todos os casos, faz-se necessária presença de um Maçom, membro regular do Conselho Consultivo do Priorado, nas convocações.

§5º – O quórum mínimo para a realização de uma convocação é de oito membros realizando abertura simplificada.

§6º – O calendário anual será disponibilizado pelo Ilustre Comendador Cavaleiro, após ciência e autorização do Conselho Consultivo, a todos os membros do PRIORADO no início de sua gestão.

§7º – Quaisquer alterações nas datas, horários ou locais das reuniões do PRIORADO deve ser previamente informada aos membros, utilizando-se dos canais de comunicação oficiais, previamente estipulados.

**CAPÍTULO VII**

# DA COMUNICAÇÃO INTERNA

**Art. 27 –** O PRIORADO manterá canais de comunicação interna, tais como grupos de whatsapp, telegram e facebook, visando facilitar a comunicação interna, com o objetivo de informar a todos os membros das atividades a serem realizadas, inclusive eventuais alterações.

§ 1º – É obrigatória a presença de ao menos um membro do Conselho Consultivo nos canais de comunicação supracitados;

§ 2º – Eventuais atitudes não condizentes com a ética DeMolay, praticados no uso dos meios de comunicação internos, serão passíveis de punição de acordo com o Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay;

§ 3º – Os informes emitidos pelo Supremo Conselho, Gabinete Nacional, Grande Conselho, Gabinete Estadual, Oficialaria Executiva e Gabinete Regional devem ser encaminhados pelas lideranças do PRIORADO aos grupos destinados à comunicação interna do PRIORADO para que todos os Cavaleiros tenham acesso às informações.

**CAPÍTULO VIII**

# DAS PROIBIÇÕES E DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 28 –** As proibições do membro da Ordem da Cavalaria, assim como o respectivo Regime Disciplinar, encontram-se devidamente estipulados no Código de Ética e Disciplina da Ordem da Cavalaria, cabendo a todo membro do PRIORADO e do Conselho Consultivo a devida ciência do teor da referida legislação, não podendo alegar seu desconhecimento ante a eventual descumprimento.

**CAPÍTULO IX**

# DA FREQUÊNCIA E DAS TAXAS

**Art. 29 –** É dever de todo membro ativo do PRIORADO manter-se ativo nas suas atividades, salvo motivo justificado que enseje a sua ausência.

§ 1º - As ausências nas reuniões e atividades do PRIORADO deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, diretamente ao Protocolista ou ao Ilustre Comendador Cavaleiro, no prazo de XX dias a contar da falta, observada às seguintes condições:

I – Ausências automaticamente abonadas:

a) Por razão de doença pessoal, apresentado o respectivo atestado médico;

b) Por razão de doença em familiar até 2° grau, apresentado o respectivo comprovante médico ou documento equivalente;

c) Por razão de prova, estudo, curso, seminário, congresso ou obrigação relacionada ao ensino regular, mediante apresentação do respectivo diploma, solicitação do educador ou documento equivalente;

d) Por razão de trabalho remunerado ou não, acompanhado do respectivo atestado ou comprovante do empregador;

e) Por razão de atuação em favor da República Federativa do Brasil, do Estado de Minas Gerais ou do respectivo município sede do Capítulo, mediante comprovante de convocação;

f) Por razão de trabalho em favor do Supremo Conselho ou perante o Grande Conselho, mediante atestado de convocação e comprovante de comparecimento.

II – Os demais casos que não foram acima enumerados deverão ter sua ausência justificada perante o Protocolista e o acolhimento deverá ser aprovado formalmente pelo Ilustre Comendador Cavaleiro, constando da Ata da Reunião.

III – Da decisão de acolhimento ou rejeição ao pedido de justificativa apontado no item II não caberá recurso.

§ 2º – As questões afetas a eventuais pedidos de afastamento ou desligamento do PRIORADO, assim como o respectivo procedimento, encontram-se devidamente estipuladas nos Regulamentos Gerais do Grande Conselho e do Supremo Conselho.

**Art. 30 –** As taxas praticadas no PRIORADO seguirão necessariamente o disposto nas legislações do Grande Conselho e do Supremo Conselho.

NESTE PONTO, O PRIORADO PODE DETALHAR SUAS TAXAS E FORMAS DE PAGAMENTO, OU, CASO NÃO QUEIRA, DEIXAR COMO ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO A CADA NOVO ANO. SEGUE UM EXEMPLO:

**Art. 31 –** Além das taxas previstas na Legislação DeMolay, será cobrado o valor de R$ 15,00 (quinze reais), a título de mensalidade, vencido todo 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da investidura do membro.

**CAPÍTULO X**

# DO GRAU DO ÉBANO

**Art. 32 –** Anualmente, o PRIORADO realizará cerimônia de investidura ao Grau do Ébano, que contemplará todos os cavaleiros membros do PRIORADO que tenham atingido 19 (dezenove) anos ou mais e que não tenham sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no âmbito da Ordem DeMolay.

**CAPÍTULO XI**

# DO PATRIMÔNIO

**Art. 33 –** Todo e qualquer bem objeto adquirido ou recebido em doação pelo PRIORADO, deverá constar de registro em Planilha Eletrônica, de forma que o PROTOCOLISTA possa fazer o seu controle e conferência semestral.

**§ 1º –** Os bens do PRIORADO somente poderão ser utilizados em atividades por ele realizadas e que contem com a presença dos seus membros, ficando terminantemente proibido o empréstimo pessoal destes bens para quem quer que seja.

**§ 2º –** A utilização de qualquer bem que integre o patrimônio do PRIORADO em local diferente daquele em que a sua sede esteja localizada deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Consultivo.

**CAPÍTULO XII**

# DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34 –** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**Art. 35 –** O presente Regimento Interno só poderá ser reformado, modificado ou alterado, no todo ou em parte, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de sua vigência, salvo para promoções de correções ortográficas ou para atendimento a alterações na legislação nacional da Ordem e disposições emanadas do Supremo Conselho, que, dessa forma, se procederão de ofício.

**Parágrafo único -** Este Regimento Interno somente poderá ser modificado ou substituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Capítulo aptos a votar em reunião especialmente convocada e aprovada pelo Conselho Consultivo para este fim.

**Art. 36 -** Os casos omissos serão resolvidos pelo que dispuser a legislação do Supremo Conselho e do Grande Conselho.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia xx de xxxx de xxxx.

MUNICÍPIO SEDE DO PRIORADO, XX de XXXXXX de XXXX.

ILUSTRE COMENDADOR CAVALEIRO

PROTOCOLISTA

PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO